

## **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020 “ORLEANS, TERRA DA CULTURA”**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR MEIO DO PROGRAMA “ORLEANS, TERRA DA CULTURA”, PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

A Prefeitura do Município de Orleans, com sede no Estado de Santa Catarina, por intermédio do Departamento de Cultura e do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, tornam público o presente Edital do Programa “Orleans, Terra da Cultura”, para a **SELEÇÃO** de propostas de atividades de contrapartida provenientes de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc, de Emergência Cultural - Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal Nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar propostas de atividades de contrapartida, provenientes de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Orleans, estado de Santa Catarina, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, presentes neste Edital.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Orleans, estado de Santa Catarina, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, designer, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no Cadastro ao qual se refere o item 3 deste Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão concorrer ao benefício referido no item 1.1. do presente Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, pertencentes ao município de Orleans, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

3.2. As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, mediante modelo no ANEXO A, do presente Edital.

3.3. O benefício de que trata o item 1.1 somente será concedido para o gestor responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no item 3.1 deste Edital, isto é, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4. Não poderão receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, responsáveis por espaços culturais, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais dúvidas cadastrais.

3.6 Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), será informado o Cadastro de Pessoa Física (CPF) único, que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário, não podendo estar relacionado a mais de um, conforme item 2.2, deste Edital.

#### **4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

4.1 Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os proponentes deverão preencher o Cadastro Municipal de Cultura, **obrigatório** a este Instrumento, que deverá ser acessado por meio do link: **<https://www.pmo.sc.gov.br/administracao/secretarias/cultura>**. O referido Cadastro ficará aberto permanentemente para todos os interessados a partir da data de publicação deste Instrumento, com vigência até as **00:00h, do dia 13 de novembro de 2020**.

4.2 A não inscrição no supracitado Cadastro acarretará a exclusão automática da entidade/espaço proponente, sem possibilidade de recurso.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

5.1. Os seguintes documentos deverão ser apresentados:

- a) Cópia do Estatuto, Ato Constitutivo ou Contrato Social que comprove atuação do espaço na área cultural;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Proposta de Atividade de Contrapartida em Bens ou Serviços Economicamente Mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO B;
- d) Declaração de todos os membros pertencentes à Diretoria, Conselho ou outro órgão responsável pelo espaço cultural, com nome completo, endereço residencial, número de Registro Geral (RG), número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e endereço eletrônico, conforme modelo do ANEXO C;

- e) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;
- f) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- g) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Fazenda Pública Municipal.

**Observação: todos os documentos OBRIGATÓRIOS listados deverão ser anexados, em formato PDF, ao formulário do Cadastro Municipal de Cultura – Inciso II.**

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. Cada espaço cultural poderá inscrever, até, três propostas, não podendo ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do recurso destinado a este Edital, conforme item 7.4.

6.2. Cada proposta deverá estar de acordo em, pelo menos, uma das seguintes diretrizes:

- I - fortalecer a função do Estado na institucionalização das políticas culturais;
- II - intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural;
- III - consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- IV - reconhecer e valorizar a diversidade;
- V - proteger e promover as artes e expressões culturais;
- VI - universalizar o acesso dos orleanenses à arte e à cultura;
- VII - qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público;
- VIII - permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;
- X - promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;
- XI - induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- XII - estimular a organização de instâncias consultivas;
- XIII - construir mecanismos de participação da sociedade civil; e,
- XIV - ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

## **7. DO VALOR DO SUBSÍDIO POR PROPOSTA**

7.1. Conforme Art. 5º, do Decreto 10.464/20, o subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.2. O proponente poderá mensurar o valor da proposta, limitando-se aos montantes mínimo e máximo, conforme item 7.1, do presente Edital.

7.3. Serão repassadas duas parcelas, mensais, ao proponente, com valores previstos e aprovados, pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, mediante análise da proposta.

7.4. O valor máximo a ser repassado, por espaço cultural, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total destinado a este Edital, conforme item 10, com base na soma, caso houver, de mais de uma proposta aprovada.

## **8. DA CONTRAPARTIDA**

8.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município, por meio do Departamento de Cultura e do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

8.2. As atividades mencionadas no item 8.1 deverão ser apresentadas conforme alínea c, do item 5.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas referente ao uso do benefício ao município, de acordo com as parcelas desembolsadas no prazo de, até, 120 dias após o recebimento do recurso total.

9.2. A referida prestação de contas estará sujeita à publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

9.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovando a implementação da proposta aprovada.

9.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) Internet;
  - b) transporte;
  - c) aluguel;
  - d) telefone;
  - e) consumo de água e luz; e
- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

9.5. Para fins de comprovação de gastos, é obrigatório anexar ao Relatório de Prestação de Contas, conforme modelo do ANEXO D, notas fiscais válidas ou outro documento que

tenha validade contábil e jurídica, fotografias e demais materiais comprobatórios, com data posterior à sanção do Decreto.

9.6. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser enviado por e-mail, para o endereço eletrônico: **cultura2@orleans.sc.gov.br**, anexando fotografias, notas fiscais e demais documentos comprobatórios.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS E DO PEDIDO DE RECURSO**

10.1. A divulgação das propostas aprovadas será feita mediante publicação legal no site oficial da Prefeitura e enviada aos e-mails dos proponentes responsáveis, **até as 18h, do dia 20 de novembro de 2020.**

10.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de, até, 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail **cultura2@orleans.sc.gov.br**, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.4. A Comissão fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

10.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **11. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta dos recursos emergenciais disponibilizados pela Prefeitura. por meio da conta SECULT-A BLANC-MUN, criada para este fim, com valor total de R\$ 87,118.44, (oitenta e sete mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Cultura em conjunto ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

12.2. O valor do subsídio mensal repassado deverá ser utilizado, integralmente, para o pagamento de despesas de manutenção e da proposta de contrapartida, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais.

12.3. Em caso de ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

12.4. O não cumprimento de todas as obrigações do proponente, previstas neste Instrumento, acarretará na devolução do valor total recebido.

12.5. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos advindos de outras ações.

12.6. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. deste Edital.

12.7. Em todo o processo de implementação da Proposta de Contrapartida, é obrigatória a ampla divulgação de que os recursos financeiros foram provenientes da Lei Aldir Blanc, por meio de repasse pelo Departamento de Cultura da Prefeitura do município de Orleans.

12.8. O Departamento de Cultura disponibilizará, no período de vigência deste Instrumento, **atendimento on-line** aos proponentes, em dias úteis, das 12h às 18h horas, pelo e-mail: **cultura2@orleans.sc.gov.br** ou pelo telefone: **(48) 3886-0135**.

12.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta e documentos, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

Prefeitura de Orleans (SC), 22 de outubro de 2020

**ANNYE MAYARA BITTENCOURT BAGIO**

Diretora de Cultura

**JORGE LUIZ KOCH**

Prefeito de Orleans

**ANEXO A**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020 “ORLEANS, TERRA DA CULTURA”**

**AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, gestor responsável pelo (a) \_\_\_\_\_ declaro, para fins de cumprimento ao disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020 “ORLEANS, TERRA DA CULTURA” que, as atividades desenvolvidas pelo supracitado espaço cultural foram interrompidas por força do Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, em que reconheceu o estado de emergência pública.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Orleans (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020



## **ANEXO B**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020 “ORLEANS, TERRA DA CULTURA”**

#### **PROPOSTA DE ATIVIDADE DE CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS**

Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020 “ORLEANS, TERRA DA CULTURA”, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município, por meio do Departamento de Cultura.

#### **1. ESPAÇO CULTURAL**

#### **2. JUSTIFICATIVA**

#### **3. OBJETIVOS**

#### **4. ATIVIDADE**

#### **5. TRABALHADOR (ES) ENVOLVIDO (S)**

## 6. PÚBLICO-ALVO

## 7. DESPESAS

ITEM	VALOR
<b>TOTAL:</b>	

**Obs.: do total de despesas, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor deverá ser destinado ao uso exclusivo da atividade a ser desenvolvida nas escolas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.**

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Orleans (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

## ANEXO C

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020 “ORLEANS, TERRA DA CULTURA”

#### Declaração de todos os membros pertencentes à Diretoria, Conselho ou outro órgão responsável pelo espaço cultural

Eu, \_\_\_\_\_,  
gestor responsável pelo (a) \_\_\_\_\_  
declaro, para fins de cumprimento ao disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020 “ORLEANS, TERRA DA CULTURA”** que os membros listados, a seguir, compõem a Diretoria/Conselho do referido espaço cultural:

Nome	Endereço residencial	Número de RG	Número de CPF	Endereço eletrônico (e-mail)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável)

Orleans (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**ANEXO D**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020 “ORLEANS, TERRA DA CULTURA”**

**Relatório de Prestação de Contas**

**1. ESPAÇO CULTURAL**

**2. JUSTIFICATIVA**

**3. OBJETIVOS**

**4. ATIVIDADE**

**5. TRABALHADOR (ES) ENVOLVIDO (S)**

**6. PÚBLICO-ALVO**

**7. DESPESAS**

ITEM	VALOR
<b>TOTAL:</b>	

**Obs.: do total de despesas, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor deverá ser destinado ao uso exclusivo da atividade a ser desenvolvida nas escolas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.**

\_\_\_\_\_

(assinatura)

Orleans (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021